



doi: 10.20396/rfe.v12i2.8660980

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E EM PORTUGAL: UMA INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA COMPARATIVA ENTRE A MEDIAÇÃO EDUCACIONAL-CURRICULAR BRASILEIRA E A FORMAÇÃO PARA A PESQUISA EM PORTUGAL.

César Augusto Ribeiro Nunes¹
Rafael Mário Iorio Filho²

RESUMO:

Estudo histórico-crítico sobre a relação entre Direito, Educação e Política, desenvolvido a partir de fontes teóricas do Brasil e de Portugal sobre o tema da Educação em Direitos Humanos (EDH). Investiga as origens econômicas, políticas e sociais identitárias dos Estados brasileiro e português, a partir da intrínseca relação existente entre o processo de colonização e a contraditória transformação das sociedades nos respectivos períodos de redemocratização, alcançados no final do século XX. Recupera os determinantes da estruturação política e econômica que se evidenciam na passagem dos Governos Autoritários ao longo das décadas de 1870 e 1980, de modo a identificar os atuais estágios de proteção dos Direitos Humanos. Reconhece as mudanças no campo da Educação como consequências da reestruturação Constitucional do fim do século XX, movimento que produziu distintos cenários de consolidação da Educação em Direitos Humanos no Brasil e em Portugal. Apresenta a luta pela promoção dos Direitos Humanos, no Brasil e em Portugal, através de mediações institucionais, sociais e acadêmicas. Destaca a pesquisa em Direitos Humanos como promissora prática social nos dois países.

¹ A pesquisa que deu base para a produção deste artigo foi realizada com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001. Doutorando em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ. Mestre em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Investigador Associado do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos de Coimbra), Presidente do Instituto Nacional de Pesquisas e Promoção dos Direitos Humanos – INPPDH. cnunes.adv@uol.com.br

² Professor Permanente do PPGD/UNESA, professor permanente do PPGJA/UFF. Pesquisador do INCT/InEAC/UFF. Doutor em Direito, Doutor em Línguas Neolatinas. Advogado, Email: rafa.ioriofilho@gmail.com

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos; Educação; Brasil e Portugal; Formação; Pesquisa.

ABSTRACT:

Historical-critical study on Law, Education and Politics, developed from theoretical sources in Brazil and Portugal on the theme of Human Rights Education (HRE). It investigates the economic, political and social origins of the Brazilian and Portuguese states, based on the intrinsic relationship between the colonization process and the contradictory transformation of societies in the respective periods of redemocratization, reached at the end of the 20th century. It recovers the determinants of the political and economic structure that are evident in the passage of Authoritarian Governments throughout the 1870s and 1980s, in order to identify the current stages of protection of Human Rights. It recognizes the changes in the field of Education as consequences of the Constitutional restructuring of the late twentieth century, and which produced different scenarios for the consolidation of Human Rights Education in Brazil and Portugal. Specifically, it presents the results of a qualitative research that sought to understand in more depth, and from a comparative analysis, the current historical time of the theory of Education in Human Rights, as well as what would be the practices of research and academic militancy which would contribute to the legitimacy of this content, still little socially condensed.

KEY WORDS: Human rights; Education; Brazil and Portugal; Training; Research.

RESUMEN:

Estudio histórico-crítico sobre la relación entre Derecho, Educación y Política, desarrollado a partir de fuentes teóricas en Brasil y Portugal sobre el tema de Educación en Derechos Humanos (EDH). Investiga las identidades económicas, políticas y sociales de los estados brasileño y portugués, a partir de la relación intrínseca entre el proceso de colonización y la transformación contradictoria de las sociedades en los respectivos períodos de redemocratización, alcanzados a fine del siglo XX. Recupera los determinantes de la estructuración política y económica que se evidencian en el paso de los Gobiernos Autoritarios a lo largo de las décadas de 1870 y 80, con el fin de identificar las etapas actuales de protección de los Derechos Humanos. Reconoce los cambios en el campo de la Educación como consecuencia de la reestructuración constitucional de fines del siglo XX, movimiento que generó diferentes escenarios para la consolidación de la Educación en Derechos Humanos en Brasil y Portugal. Presenta la lucha por la promoción de los Derechos Humanos, en Brasil y Portugal, a través de mediaciones institucionales, sociales y académicas. Destaca la investigación en Derechos Humanos como una práctica social prometedora en ambos países.

PALABRAS CLAVE: Derechos Humanos; Educación; Brasil y Portugal; Formación..

INTRODUÇÃO

O artigo tem como intencionalidade principal descrever os movimentos históricos e as ideias proeminentes que fundamentaram as demandas sociais e jurídicas pela defesa e promoção do tema dos Direitos Humanos, no Brasil e em Portugal, em referenciais e marcantes períodos históricos e políticos recentes, logrando interpretar as diferenças, as contradições e as similaridades entre as lutas sociais e suas interrelações jurídicas e acadêmicas. Finaliza com a proposição de uma nova cultura jurídica e acadêmica sobre a relação entre Direitos Humanos e prática social, nos dois países, a partir de suas diferenças e singularidades.

Brasil e Portugal guardam diferenças profundas, no tocante ao tempo histórico e às dimensões da organização da esfera política moderna. Portugal é considerado o “primeiro estado moderno”, inaugurado com a Revolução de Avis (1383), que destarte soçobra pela própria manobra de D. João de Avis em concentrar absolutamente o poder em si mesmo, abortando essa possibilidade histórica e política. A monarquia se reforça pela exaltação do poder do Estado, centralizador e autoritário, e pela acentuada leitura religiosa proselitista e até reacionária, avessa ao moderno, aos humanismos novos, racionais e políticos (OLIVEIRA, 1984). Os direitos humanos, defendidos já pelos iluministas, ainda são pouco assimilados na experiência cultural, política e jurídica desses dois países, desde sua emergência até os nossos dias. No Brasil o Direito de Estado, ou ainda a primazia da sociedade política sobre a sociedade civil, foi sempre uma artéria tônica do processo de modernização controlado pela elite política e conservadora. Foi assim no período colonial brasileiro (1500-1822), perdurou no período imperial (1822-1889) e se estendeu nos ciclos ditatoriais e populistas que marcaram a não menos imaculada experiência republicana (pós 1889). Nesse interim, o Brasil registrou ainda duas grandes ditaduras civis-militares, seja na emergência do processo industrial-urbano, nos anos 1930, com o Estado Novo liderado por Getúlio Vargas (1937-1945), seja na implementação do capitalismo monopolista efetivado pela

ditadura civil-militar dos anos pós-guerra, conduzido entre os anos 1964-1985. Sobre esse último momento, por sua vez, um semelhante e mais extenso ciclo ditatorial foi registrado em Portugal, no entanto entre os anos de 1933-1974, conhecido como período do Salazarismo.

Mas isso não duraria para sempre. Os anos 1980 e 1990 foram as conjunturas temporais que destacaram e condensaram um novo e amplo processo cultural de participação popular nos dois países, de uma diversificada eclosão de movimentos sociais e populares, com destaque para os movimentos vanguardistas de defesa dos Direitos Humanos. Depois de muitos enfrentamentos e lutas pela superação dos arbítrios dos estados de exceção, uma geração nova de sujeitos sociais, formada por estudantes, cidadãos, grupos e movimentos sociais e populares lograram escrever, no fim do século XX, a possibilidade de uma nova sociedade, propugnando a construção social e política de uma orgânica e efetiva modernização institucional e jurídica, capaz de constituir um substrato ético revolucionário e superador das indesejadas identidades autoritárias.

Essa peculiar experiência do Brasil e de Portugal tem se constituído como a principal justificativa histórica, cultural e política desta pesquisa. Pretende-se comparar no trabalho as experiências jurídicas dos dois países, considerando essa nova configuração de defesa inalienável da vida, da liberdade, da sustentabilidade ambiental e social, da biodiversidade e do multiculturalismo, do respeito às diferenças e da promoção de todas as igualdades. Pretende-se, ainda, integrar a esta tarefa de investigação a perspectiva internacional, a partir de Portugal e de sua principal Universidade (sediada em Coimbra), de modo que fosse possível entender o atual tempo histórico da teoria dos Direitos Humanos, bem como quais seriam as práticas de pesquisa e de militância acadêmica que contribuiriam para a legitimação desse conteúdo, ainda pouco condensado socialmente.

Encontrar referenciais reflexivos, práticos, experimentais e institucionais, na nova era dos direitos na sociedade moderna (BOBBIO, 1992), identificando seus peculiares marcos regulatórios, também configura-se como pretensão deste trabalho. Parte-se da hipótese de que Brasil e

Portugal, mesmo diante de uma experiência similar de redemocratização e de modernização cultural e política, investiram em caminhos diferentes para superar a tradição conservadora estabelecida nos regimes de exceção, com propósito de alcançar, conseqüentemente, uma ampla e renovada grade ética e jurídica emancipatória. O Brasil, por um lado, avançou no desafio de construir uma política pública de Educação em Direitos Humanos (EDH). O marco inicial desta trajetória remete a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos I, no ano de 1996, cujo foco estava voltado para a defesa dos Direitos Cívicos e Políticos. Tempos depois, com o desenvolvimento de novas diretrizes populares a partir da II Conferência Nacional de Direitos Humanos, de 1997, que destacava a inclusão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, foi possível dar existência ao II Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH II, lançado em 2002, seguido do PNDH III, lançado em 2009. Este último Plano marca a consolidação de um criterioso e representativo movimento social para a defesa e a proteção dos Direitos da pessoa humana.

Por seu turno, Portugal registrou um avanço substancial no campo da formação social e acadêmica em relação aos Direitos Humanos, atividade esta que esteve centralizada no contexto do ensino universitário e dos centros de pesquisa, em especial a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e o *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos – IGC/CDH. Estas duas instituições, ao longo das duas últimas décadas, estiveram à frente de um movimento educacional que buscou ampliar e aprofundar a formação de estudantes, profissionais e demais pessoas que atuam nessa área, contribuindo não só para a formação teórico desses estudantes como também para o aprimoramento prático de muitos profissionais. A qualidade das pesquisas que se desenvolveram em Portugal nesse período transformaram o IGC/CDH em referência global para a formação e, hoje mais especificamente, para a Educação em Direitos Humanos, considerando o conjunto de atividades que o Centro realiza durante cada ano, o nível de seus docentes e profissionais, e, conseqüentemente, o resultado de suas investigações. Além dessa dimensão

social da pesquisa, é certo que a investigação científica dos modelos políticos e jurídicos de proteção dos Direitos Humanos que se estabelece em Portugal, a partir de sua incorporação no Sistema Europeu de Proteção dos Direitos Humanos, por grande parte dos juristas reconhecido como o projeto executado de monitoramento dos Direitos Humanos mais consolidado e eficiente do globo (sua criação se deu já na década de 1950), também explica esse avanço, algo que não ocorre no Brasil com tanta intensidade no mesmo período.

Portanto, guiado pelo processo investigativo acima referido, divide-se o presente artigo na ordenação da seguinte forma: na primeira parte, produz-se uma recuperação dos fatos históricos relacionados à identidade portuguesa e brasileira que constituiu uma perceptível aversão aos Direitos Humanos ao longo de muitos anos, sempre a partir da caracterização diversa dos dois países em estruturar sua idiossincrática representação de Estado de Direito. Apresenta-se a tese-guia de que a atual fase democrática dos dois países ainda revela o caráter contraditório entre norma e prática social, para o Brasil acentua-se um estigma de natureza histórico-política de base colonial e para Portugal refere-se à esfera da dependência de outras forças e potências estrangeiras, assumindo sempre uma posição periférica na nova conjunção dos interesses de mercado. A recomposição do Estado de direito e a materialização de uma nova ordem jurídica sobre a experiência de produção das Constituições de Portugal e do Brasil são os marcos desta reestruturação política de ambos. Define-se como um marco temporal referencial da análise histórica dos dois países as mudanças políticas e econômicas que consolidaram o fim dos regimes de exceção e o início das atuais fases de democracia.

Na segunda parte, propõe-se recuperar os elementos da chamada Educação em Direitos Humanos (EDH), para identificar, na trajetória moderna da sociedade brasileira, a existência de uma evidente política social que possibilita combater as mazelas de grande parte da população nacional, ainda carente de condições mínimas de dignidade e sobrevivência. Ademais, parte-se da premissa de que a verdadeira efetivação dos direitos humanos,

em contextos de desigualdades com no caso brasileiro, dependem diretamente da formulação e do desenvolvimento de uma proposta específica de atuação estatal, no sentido de promover a Educação em Direitos Humanos. Reconhece-se, por sua vez, a essencialidade do Direito à Educação como um dos mais importantes fundamentos da construção democrática do país, ainda em processo de consolidação desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por último, na terceira parte, com intuito de se embasar a análise relacional das trajetórias institucionais do Brasil e de Portugal, já descrito nas partes anteriores, apresenta-se os resultados de uma pesquisa de caráter qualitativo que foi empreendida junto do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos – IGC/CDH, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, cujo trabalho é voltado, resumidamente, para a formação social em Direitos Humanos. Deste modo, buscou-se compreender com mais profundidade o processo português de consolidação da cultura de respeito à dignidade humana, considerando a experiência referencial deste Instituto de Pesquisa da Universidade de Coimbra.

A intenção de realizar uma pesquisa ou investigação de natureza sociojurídica sobre os Direitos Humanos e o desafio de realizar o chamado Direito à Educação como uma prática real de emancipação de todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza, não é uma tarefa simples. Trata-se de um esforço de entender tanto os deslocamentos estruturais, aqueles operados na economia e na política, quanto as mudanças institucionais, especialmente no campo do Direito e da Educação.

1 - INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA COMPARATIVA DO BRASIL E DE PORTUGAL NOS MOVIMENTOS DE REDEMOCRATIZAÇÃO RECENTES.

Busca-se delinear, nessa primeira parte, as raízes econômicas e políticas que definem a identidade brasileira e portuguesa, quando submetidas a uma análise relacional e/ou comparativa de fatos e trajetórias

históricas que foram seguidas com o fim dos regimes de exceção que marcaram a identidade do século XX, levado à cabo nos dois países. A partir desta perspectiva relacional, será desencadeada uma abordagem crítica acerca das ações institucionais que cada país escolheu conduzir no campo da Educação em Direitos Humanos. Antes disso, porém, cabe recuperar de forma contextual as origens e, principalmente, os efeitos que ainda são gerados pela tensão social que ambos os países continuam a registrar, derivada do conflito criado pelo contraste entre duas dimensões: os esforços para firmar e concretizar uma sólida cultura de respeito aos Direitos Humanos inalienáveis e as tensões com as forças reacionárias que continuam presentes nas contradições de ambas as sociedades.

1.1 - A origem histórica e colonial das relações entre o Brasil e Portugal:

É fundamental que sejam definidas quais são as identidades que marcam a história do Brasil e de Portugal para que, numa etapa seguinte, sejam examinados os atuais estados de desenvolvimento cultural de ambos os países em termos de Educação em Direitos Humanos nas referidas fases de pós-democratização. Essa análise contextual, por sua vez, exige que se faça uma ampliação do campo do período histórico observado, de modo que seja possível relacionar as matrizes políticas, sociais e econômicas do Estado brasileiro, tendo em vista o processo de Colonização conduzido pela Coroa Portuguesa no transcorrer da Era das Navegações (Século XV). Nesse momento, conforme a brilhante leitura crítica de Francisco de Oliveira (OLIVEIRA, 1984), começa-se a formar uma primeira identidade comum entre os dois países, nesta época histórica ainda marcados pela relação colonial de exploração do Brasil por Portugal. De forma sucinta, esta marca pode ser percebida pela não opção pelos valores defendidos pelo Renascimento, tradição filosófica que orientava as instituições e algumas das sociedades europeias daquele tempo. O Brasil, pela relação com Portugal, herdou uma linha política que seria a primeira e mais dominante tradição política que defendia a onipotência do Estado, sem se preocupar com questões éticas ou morais.

Para a Coroa Portuguesa, a real razão da colonização do território brasileiro foi a tentativa de recuperar os lucros perdidos no Oriente, tal como preconizam as teses narradas pelos clássicos autores Prado Júnior (PRADO JÚNIOR, 1945) e Celso Furtado (FURTADO, 2007). O reconhecimento dessa determinação econômica que se aplica à matriz da formação social brasileira é o reconhecimento de que, no Brasil, o Estado precedeu a sociedade. Francisco de Oliveira (OLIVEIRA, 1984, p. 09) sintetiza essa ideia da seguinte forma:

(...) Tanto no Novo Mundo quanto na Índia, o desempenho de Portugal foi mais o de dono de feitorias do que o de agente civilizador. No caso brasileiro o fato decisivo não está, porém, aí. Não está tão pouco na circunstância de termos nascido sob o signo do Renascimento e não termos retido no nosso perfil intelectual e ético, na nossa efígie cultural nenhum dos traços que compuseram a fisionomia mental e moral do homem do Renascimento. (...) O Estado é um produto social e não um poder anterior e exterior à sociedade. Os homens o concebem e o constroem, o edificam, e não os Estados aos homens. No Brasil ocorreu precisamente o contrário. Aqui o Estado precedeu a Sociedade, precedeu a comunidade humana.

Desde o início da formação do Estado brasileiro restou evidente que a classe de indivíduos situada no poder não se sensibilizava com as necessidades da população, e pior, em todos os momentos de crise aguda o que triunfou não foi a revolução dos oprimidos ou dos contestadores da ordem estabelecida, e sim a chamada contrarrevolução, orquestrada pelas elites dominantes (OLIVEIRA, 1984). Tem-se, portanto, identificado no desenvolvimento desse argumento que as atuais mazelas da sociedade brasileira possuem raízes profundas, muitas vezes derivadas dos interesses políticos que existem desde as relações coloniais. Para muitos autores, inclusive, a atualidade do país continua a reproduzir os mesmos mecanismos de exploração da própria colonização. Oliveira mais uma vez (OLIVEIRA, 1984, p. 10) explica:

Por mais que se escamoteie a realidade, persiste no país uma estrutura social colonial, vale dizer, uma estrutura social excludente, que só favorece as elites e que se nutre de uma cadeia de causação cumulativa que prolonga e amplia a pobreza popular e incrementa a expansão das desigualdades e das injustiças sociais.

A validade do argumento é corroborada pela longa lista de acontecimentos históricos que marcaram a História do Brasil: Inconfidência Mineira; Conjuração Baiana e a própria Independência do Brasil, por exemplo. A Proclamação da República, em 1889, como é sabido não representou nenhuma revolução, somente mais uma vitória da contrarrevolução, uma vez que a elite rural continuou a executar os mesmos modos de exploração inaugurados no período colonial, caracterizado pela exploração das riquezas nacionais, do trabalho escravo e o descomprometimento com o desenvolvimento social do país. Em resumo, perdurou por muito tempo na História do Brasil a ocorrência de relações sociais pré-capitalistas, baseadas na exploração da mão-de-obra escrava, na existência de um poder político controlado pelas elites dominantes, de natureza antissocial e autoritária, que se estruturava num modelo econômico de base agrária e voltada para a exportação de tudo que era produzido no Brasil.

Esta marca do colonialismo, como descrito, está na base de muitas das problemáticas sociais brasileiras e sua origem, infelizmente, remonta ao início das relações entre o Brasil e Portugal. Por esse motivo, como será demonstrado a seguir, é preciso ter em referência que esta identidade antissocial não se perdeu e que, até os dias atuais, ela permanece enraizada na cultura brasileira, expressando-se em variadas formas de aviltamentos de pessoas e grupos. Apesar disso, não é possível negar que existe um contraponto a esta identidade que começa a se desenvolver com força para provocar grandes transformações sociais, no fim das décadas de 1970 1980, visíveis nos acontecimentos históricos do Brasil e de Portugal, e pelos quais tonou-se possível interromper esse processo desmedido de desrespeito aos

Direitos Humanos. Trata-se, pois, da consolidação de movimentos políticos que engajaram-se para superar os períodos autoritários conduzidos por duas grandes Ditaduras Militares (Brasil e Portugal), e que hoje desenvolvem-se em novas perspectivas, entre elas a própria Educação em Direitos Humanos.

1.2 - As trajetórias políticas e institucionais do Brasil e de Portugal após os períodos de Ditadura Militar

Brasil e Portugal começaram a década de 1980 de formas muito distintas. Enquanto o país europeu se reorganizava institucionalmente após a Revolução dos Cravos de 1974, cujo resultado político representou o fim de uma longa Ditadura (1933-1974), o Brasil acumulava mais uma década de fracasso econômico e social, criado pelo passivo produzido pelo chamado “milagre brasileiro” levado à cabo pelos Presidentes Militares. Ainda que as taxas de crescimento econômico do “milagre” tenham sido registradas fora dos padrões normais durante a década de 1970, é certo que esta condição se fez a partir da entrada de capital externo, com a aquisição de crédito em instituições financeiras internacionais que, passadas as disposições políticas oportunistas, cobriam suas intrínsecas intenções especulativas. Neste momento, por exemplo, o Brasil acumulou uma inflação de 110% e o montante de dívida externa alcançou oitenta bilhões, em 1983 (VIEIRA, 1985). Em contrapartida, com a agudização da derrocada econômica, ampliavam-se os movimentos sociais de reivindicação e proposição do fim da ditadura e redemocratização do país.

Os diversos segmentos sociais, numa direção nova, se organizavam e partiam para a resistência ao Governo Militar. Nesse período a Igreja Católica, por meio das lideranças de muitos de seus bispos e padres, com destaque para D. Paulo de Evaristo Arns e D. Hélder Câmara, iniciou a defesa dos Direitos Humanos, visivelmente esquecidos durante o militarismo. Além desta instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e a Associação Brasileira de Imprensa - ABI construía uma frente oposicionista ao Regime. Da mesma forma, os grupos de trabalhadores urbanos retomavam as bandeiras de reivindicação e formavam oposição ao sistema político repressivo (PETTA & OJEDA, 2003). O grupo de maior

destaque nesse sentido foi o de trabalhadores do setor automobilístico da região do ABC paulista, liderados pelo militante Luiz Inácio da Silva, até então presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo.

O cenário político da década de 1980 representou ainda, para a História dos países capitalistas ocidentais, o estabelecimento de uma nova ordem mundial, construída a partir do fim da Guerra Fria e baseada na globalização da economia (SANTOS, 2002 e 2003). Uma década antes já se observava o crescimento do capitalismo internacional e as novas formas de organização da produção. O Brasil vivenciara uma experiência de articulação entre os interesses de natureza capitalista internacionalizantes e a adesão de empresas nacionais subservientes.

Portugal, por sua vez, ao longo de toda a década de 1980 fortaleceu o regime democrático e preparou as bases sociais, econômicas e políticas para se integrar ao bloco organizado de países europeus, atual União Europeia (RAMOS, 2015). Logo em 1977, o I Governo Constitucional apresentou o pedido formal de adesão da República Portuguesa à Comunidade Econômica Europeia (CEE), integração que se confirmou com a Assinatura de um Tratado de Adesão à CEE, em 1985. Segundo o historiador Rui Ramos, Portugal era um pequeno país que pertencia à periferia da Europa. Em termos quantitativos, o país representava 8% do território da Comunidade, 1,3% da população e 1% da economia do Continente Europeu. O Produto Interno Bruto – PIB *per capita* de Portugal nunca superou a faixa de 50% a 75% do PIB médio europeu. Ainda Rui Ramos (2015, p. 749) descreve:

Sem o saber, Portugal tomara um comboio em andamento. A CEE estivera mais ou menos estacionária na década de 1970, durante a época dos choques petrolíferos. O alargamento a Portugal e Espanha coincidiu com o Acto Único Europeu (18 de fevereiro de 1986), a primeira alteração do Tratado de Roma de 1957, e foi seguido do Tratado de Maastricht (7 de Fevereiro de 1992). O Acto Único postulou a eliminação das barreiras à circulação de capitais, bens e pessoas até 1992; Maastricht, a unificação monetária e também política (sob a

forma de União Europeia). Em 1989-1991, a crise e o colapso da União Soviética, com a formação de novos países, precipitaram dois movimentos: no curto prazo, como enquadramento à reunificação alemã, uma intensificação da coesão europeia, a médio prazo, o alargamento da nova União Europeia para integrar os países outrora submetidos à União Soviética.

A tensão política que existira em Portugal, na década de 1970, teve um paralelo no contexto da sociedade brasileira, mais de dez anos depois. Sem dúvidas, no Estado brasileiro a referida tensão política entre o Estado conservador e os novos movimentos de luta pela democratização acabaram por obrigar os grupos dominantes a efetivarem uma transição lenta do Regime Militar para o Regime Democrático. Com intenção de conter o avanço dos grupos populares, principalmente, a transição brasileira de regimes foi conservadora. Na visão de Francisco Weffort (WEFFORT, 1980) foi o célebre jogo de bonecas russas, no qual vem uma dentro da outra, sendo todas iguais e só diferentes no tamanho. Em suma, a transição configurou-se como manobra elitista, tanto que nem mesmo eleições diretas foram realizadas na sequência desse processo.

No ano de 1988, transcorridos mais de dois anos do fim do Regime Militar, o Brasil logrou alcançar as condições políticas necessárias para criar e promulgar a sua 8ª Constituição. A nova e última Carta Magna do país determinou a realização de um plebiscito para definir o regime político e o sistema de governo que o Brasil deveria adotar e este confirmou, em 1993, o regime republicano presidencialista. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi a primeira a consagrar em seu texto um elevado número de direitos individuais e sociais e, por isso, recebeu o apelido de Carta Cidadã (BONAVIDES, 2004; SARLET, 2001). Segundo o autor Antônio Carlos Wolkmer, a Constituição de 1988 trouxe em seu corpo normativo alguns avanços que estavam diretamente ligados ao atual momento da sociedade brasileira, muito carente de liberdade e imbuída na missão de conquistar uma verdadeira modernização. Por outro lado, a Carta Magna expressava resquícios da velha tradição do Constitucionalismo

brasileiro, que sempre primou por formalizar a realidade na forma de: “*textos político-jurídicos estanques, plenos de ideais e princípios meramente programáticos*”. Portanto, resume o autor (2003, p. 93):

Aliás, seu retrato igualmente liberal, formalista e vulnerável não inviabiliza um alcance múltiplo: afinal, tanto serve “à legitimação da vontade das elites e à preservação do status quo”, quanto “poderá representar um instrumento de efetiva modernização da sociedade”, pois, além de consagrar mecanismos da democracia direta e de maior participação e autonomia municipal, novos direitos comunitários foram previstos, principalmente aqueles instrumentalizados pela figura inovadora dos sujeitos sociais, como entidades sindicais, associações civis etc. Ainda que possa ser acusada de um texto analítico, demasiadamente minucioso e detalhista, a Constituição de 1988, mais do que em qualquer outro momento da história brasileira, - além de ter contribuído para enterrar a longa etapa de autoritarismo e repressão do golpismo militarista -, expressou importantes avanços da sociedade civil e materializou a consagração de direitos alcançados pela participação de movimentos sociais organizados (WOLKMER, 2003, ps. 93/94).

A atual Constituição Portuguesa, por seu turno, foi formada em um processo com algumas diferenças quando comparado ao processo de promulgação da Carta Magna brasileira. Não obstante, a ruptura institucional de 1974, da mesma forma como no Brasil, exigiu uma rápida mobilização política para que pudesse ser formada uma nova Constituição, que refletisse uma concepção democrática do Estado. Na leitura de Almeida Costa (2009), os parâmetros da chamada nova ordem política apresentam uma especial atenção aos direitos fundamentais e ao reforço da fiscalização da constitucionalidade. Além disso, outras duas preocupações essenciais da revolução de 25 de Abril estiveram presentes nesse contexto: a vontade de restaurar a posição proeminente da assembleia representativa, assim como a dimensão parlamentar da responsabilidade do governo perante a assembleia (inexistente desde a Constituição de 1933), e, por outro lado, a vontade de

restabelecer a eleição direta do Presidente da República (CANOTILHO e MOREIRA, 2010).

Na análise rigorosa de J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (2007, p. 18), o período que compreende a data de 25 de Abril de 1974 e 25 de Abril de 1976 representou uma verdadeira revolução:

(...) certamente uma das mais profundas e mais popularmente participadas das revoluções portuguesas. Ao lado do MFA emergiram as forças sociais e políticas e irromperam os movimentos populares. As agudas contradições de classe, anteriormente reprimidas, estalaram. Desencadeou-se um autêntico *processo revolucionário*, ou seja, um processo de alteração de estruturas económicas, sociais, e políticas por acção directa de movimentos de massas. (...)Imediatamente após o 25 de abril, surgiram à luz do dia os partidos de resistência ao fascismo, e novos agrupamentos políticos foram depressa formados. Os principais aparelhos institucionais do Estado Novo (PIDE/DGS, tribunais especiais, aparelho corporativo) foram desmantelados e as liberdades públicas (expressão, reunião, greve, etc.) começaram a exercer-se sem esperar por novas leis.

Para a grande maioria dos juristas portugueses, o movimento ideológico que ocupou um destacado espaço nos embates políticos revolucionários também foi capaz de influenciar enormemente o processo de elaboração da nova Carta Magna portuguesa, uma vez que seus traços mais marcantes refletem nítidas coincidências em relação aos anseios emancipatórios dos diversos grupos que apoiavam a contestação do Regime Militar. Assim sendo, a Constituição Portuguesa marcou uma profunda transformação no ordenamento do país e exigiu que uma renovada grade jurídica fosse criada para harmonizar-se a legislação infraconstitucional aos novos preceitos constitucionais³.

Ao comparar-se as duas trajetórias políticas, sociais e econômicas, de Brasil e de Portugal, nos períodos que se seguem ao restabelecimento da

³ Para conhecer as mudanças mais importantes que se seguiram a Constituição da República Portuguesa de 1976 ver o trabalho de Mário Júlio de Almeida Costa “História do Direito português” (2009).

ordem democrática, é possível definir alguns pontos em comum. Ambos os momentos históricos representam as experiências mais consolidadas em termos de um regime democrático para os países. Além disso, o período que registra a retomada dessa nova ordem, após a superação dos Regimes Militares, marcados nos dois países pelas grandes perdas econômicas e por catástrofes políticas que determinaram o doloroso empobrecimento dos países, também testemunhou o crescimento dos movimentos sociais pela defesa da redemocratização dos países. E estes movimentos, em sua maioria clandestinos durante o período anterior, conquistaram um novo estatuto jurídico para a luta que resumia-se a afirmação dos direitos básicos dos cidadãos. Em resumo, a luta dos movimentos sociais e das classes sociais mais desfavorecidas ocupa a posição central do histórico processo político que culminou na promulgação das Constituições de 1976, em Portugal, e de 1988, no Brasil.

No campo do Direito, a década de 1990, seguida as duas Constituições, marcaria em cada um dos recém democratizados Estados um cenário novo e nunca antes visto. Este pode ser compreendido a partir da ideia de criação de novos marcos jurídicos, advindos dos processos de participação e consolidação da democracia recém estabelecida. Quer isto dizer, o contexto das transformações econômico-sociais e políticas já descritas, inegavelmente, permitiu às classes pobres e marginalizadas terem novos direitos reconhecidos pelo Estado, e mais, estes direitos eram garantidos nas respectivas Constituições como Direitos Fundamentais⁴.

Pode-se dizer ainda que a retomada da democracia provocou um novo tipo de tensão social e política⁵, uma vez que os dois países continuavam a possuir em sua ordem social um vasto espólio de direitos negados, por exemplo, educação, saúde, igualdade de gênero, etc. Por esse

⁴ Além, obviamente, da institucionalização destas garantias e desses Direitos na Constituição, o restabelecimento do Regime Democrático permitiu, nos dois países, que pudessem crescer os movimentos sociais de base alargando-se o conflito social para outras esferas de produção humana, para além da tradicional esfera do trabalho.

⁵ Importante recordar que as décadas de 1980 e 1990 também são reconhecidas como as décadas do triunfo e da consolidação da racionalidade privatista neoliberal. A cartilha neoliberal provocava em todo o mundo a flexibilização dos direitos e a crise dos projetos mais bem sucedidos de bem-estar social, principalmente na Europa (ANTUNES, 2005).

motivo, intensificam-se as lutas sociais, formam-se novos grupos de oposição e, principalmente, surgem novos sujeitos no cenário político e institucional. O renomado jurista Cançado Trindade, ex-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1999, p. 65) expressa ideia semelhante quando analisa a História do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, especificamente no mesmo período de transição aqui considerado dos Regimes Militares para os Regimes Democráticos. Segundo o autor, para o sucesso institucional da Corte, além da necessidade de fortalecimento das medidas preventivas de Direitos Humanos, levada a cabo principalmente pelos órgãos públicos, em particular pelo Poder Judiciário, era preciso construir outra percepção acerca do momento histórico:

A este fenômeno há que agregar os problemas de direitos humanos que não resultam necessariamente da confrontação ou repressão política, mas que se apresentam antes como problemas endêmicos ou crônicos de nosso meio social, agravados pelas iniquidades da concentração da renda e pelas crescentes disparidades econômico-sociais. O labor da proteção internacional tem-se transformado no sentido de que, depois de ter tido que enfrentar violações dos direitos humanos em regimes autoritários, deve hoje fazê-lo no contexto das chamadas “transição” e “consolidação” democráticas. Isto requer uma visão sistêmica ou global dos direitos humanos, abarcando a proteção da pessoa em todos os domínios da atividade humana (civil, político, econômico, social e cultural).

O novo bloco histórico que logrou conquistar os citados Direitos Fundamentais também fez surgir vanguardas populares que puderam superar todos os obstáculos impostos pelo Estado e conquistar a declaração legal de seus mínimos direitos. Evidentemente que este momento de avanço não foi simples ou pacífico, pois não se deve deixar de considerar a dialética que sustenta os distintos movimentos históricos, a sua inalienável dinâmica de ação e reação. No Brasil, por exemplo, a década de 1990 também foi uma década de avanços e retrocessos legais, de melhorias e de crises na condição

de vida da população. Não se pode esquecer que a Constituição Federal de 1988 não trouxe grandes mudanças práticas nas esferas de poder, uma vez que continuava prevalecente, depois de mais de 500 anos de formação, a mesma política, economia e cultura que sempre se estruturou em relações de natureza colonial, promotora da exclusão das classes pobres, que privilegia os interesses das elites, que assegura a propriedade e a exploração das riquezas do país e que sempre fez prevalecer a vitória das contrarrevoluções (OLIVEIRA, 1988).

Concomitantemente, a nova ordem política de Brasil e de Portugal, desenhadas a partir das Cartas Magnas de 1988 e 1976, respectivamente, surge um período considerável de conquistas em diversas matérias da vida social, a partir do estabelecimento de marcos jurídicos de defesa dos mais variados Direitos Humanos (direitos políticos, direitos ambientais, direitos das mulheres, etc.). Em resumo, os Estados passaram a ter em sua pauta de trabalho a tarefa de promover a defesa dos Direitos Humanos, como forma de cumprir os objetivos definidos nas recentes e estruturantes Constituições. Conforme leitura produzida pelo jurista Fábio Konder Comparato (1999, p. 03), só depois de 1988, no Brasil, é que surgiram condições favoráveis para a criação daquilo que ele categoriza como sendo a noção de Direitos Humanos, ou seja, um conjunto de: *“instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria”*.

No mesmo sentido, esclarece Vital Moreira (2019)⁶, enquanto não superada a ordem jurídica autoritária que vigorou em Portugal até a Revolução dos Cravos (1974) muito pouco se podia associar no cenário português de insurgência ao Regime o tema dos Direitos Humanos. Outrossim, lembra o autor, o que de fato marcou a luta revolucionária foi a exigência de liberdade e de democracia, e não o conteúdo que caracteriza a concepção de Direitos Humanos, nem mesmo a sua dimensão internacional,

⁶ Depoimento efetivado em Entrevista colhida pelo autor no transcorrer da Pesquisa, com os protocolares consentimentos, mas que ainda encontra-se em processo de autorização, já solicitada, para sua transcrição na íntegra.

já desenvolvida desde 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Tem-se demonstrado, até este momento, que uma especial identidade pode ser observada nas experiências histórico-políticas do Brasil e de Portugal. Esta identidade, por sua vez, constitui a principal justificativa histórica, cultural e política desta pesquisa comparativa, pois a consideração defendida é de que a nova ordem democrática que marca os períodos pós-Ditaduras foi fundamental para formar as condições necessárias nas quais puderam se desenvolver as ações de Educação em Direitos Humanos, nos dois países. Relativamente a esta dimensão da Educação em Direitos Humanos, cabe discorrer de que forma cada país tem se destacado, sendo abaixo explicitada, inicialmente, a realidade brasileira.

2 - DIREITOS HUMANOS COMO MEDIAÇÃO EDUCACIONAL-CURRICULAR NO BRASIL.

Restou demonstrado anteriormente que a História política recente do Brasil e de Portugal registrou um aspecto comum, identificado por uma fase que consolidou a superação das tradições políticas autoritárias e que inaugurou um novo contexto institucional, conhecido como período da redemocratização. Em resumo, esta etapa da história recente dos dois países trouxe em seu tempo a construção de uma ampla e renovada grade jurídica, que muito se aproximou do consenso que existe nas ciências jurídicas e humanas acerca do que seriam os chamados Direitos Humanos (BARRETO, 2010). Cabe ainda registrar que o surgimento desse novo bloco histórico, de cariz emancipatório, provoca uma reconfiguração nas realidades sociais brasileira e portuguesa, colocando de um lado as velhas tradições, conservadoras e autoritárias, em face de forças sociais, culturais e políticas alinhadas com novos paradigmas, quase sempre de luta e de defesa de novos direitos. Por esse motivo, é imperioso esclarecer que a redemocratização dos países não representa uma revolução absoluta, mas sim a criação de condições mais equilibradas para a disputa entre os citados grupos antagônicos. Afinal, com o fim dos Regimes Militares e, principalmente,

com a consolidação de um novo pacto constitucional, as lutas por autonomia ganharam novas configurações e dimensões e, assim, passaram a forjar novos sujeitos sociais que, conseqüentemente, ocuparam os espaços de discussão e de representação política, tanto no Brasil quanto em Portugal.

Neste trabalho, em especial, faz-se uma análise de como a redemocratização dos dois países gerou condições e possibilidades práticas para o desenvolvimento do campo da Educação em Direitos Humanos. Recordar-se que a questão da institucionalização das demandas sociais, após o 25 de Abril e também após a queda do Governo Militar brasileiro, passou a ser uma possibilidade real, considerando-se a contribuição dos novos sujeitos sociais no âmbito das esferas de poder e de decisão. Este fenômeno provocou, por conseguinte, a ocupação das agendas do Estado. Quer dizer, as demandas urgentes da sociedade, apoiadas pelo processo de redemocratização, que ampliavam as possibilidades de discussão social, lograram conquistar avanços e muitos outros ganhos nos respectivos ordenamentos jurídicos, como será visto adiante.

Por esse motivo, os recém reconstituídos Estados Democráticos aqui analisados passaram a comprometer-se em proteger com mais ferramentas jurídicas os Direitos Humanos, assumindo-os como valores universais, indivisíveis e interdependentes, e mais, também assumiram compromissos políticos para efetivar o rol de direitos previstos nas Constituições. Estas demandas sociais, portanto, transformaram-se em políticas públicas ou, em outra dimensão, passaram a ser mais bem protegidas como garantias fundamentais através da criação ou redefinição de instituições públicas (jurídicas) que se dedicariam, quase que exclusivamente, a proteção dos Direitos da Pessoa Humana. Em outras palavras, Brasil e Portugal proclamaram como alicerces das suas respectivas nações o trabalho de promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, o respeito à diversidade e a consolidação de uma cultura democrática e cidadã (Arts. 1º ao 4º da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Arts. 1º ao 3º da Constituição da República Portuguesa de 1976).

Dentre os compromissos do Estado brasileiro, um se torna especial para essa análise, qual seja: o reconhecimento do direito à educação como um direito subjetivo e social, dever do Estado e da Família (Art. 227 CF/88). Trata-se, como defende o Prof. Dr. Cesar Ap. Nunes (NUNES, 2018, p. 45) da: *“mais ampla expressão do direito à Educação formulada na história política do país”*. Apesar disso, continua o autor: *“a proposta de uma Educação Nacional, com as características democráticas, universalistas e públicas, gratuitas e obrigatórias, não logrou êxito pleno”*. Diante desse cenário, abre-se espaço para uma nova formulação teórica, que propõe, além da realização do Direito à Educação, também superar o distanciamento entre norma (previsão jurídica) e prática que cada vez mais macula os conteúdos da Constituição Federal no que diz respeito aos Direitos Sociais. Trata-se, nesta nova perspectiva, de promover educação de qualidade, compreendida como um Direito Humano especial. Tem-se apresentado, portanto, o conceito de Educação em Direitos Humanos, o qual corresponderia, segundo os autores Moreira e Marcelino Gomes (2013, p. 704, *apud* GOMES, 2013, p. 15) a: *“toda a aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as capacidades e os valores dos direitos humanos. Afirma a responsabilidade, quer dos Estados, quer dos indivíduos, de respeitar, proteger e de promover os direitos de todos os seres humanos (...) sem distinções”*. Atualmente, este campo de pesquisa e de formulações práticas que associa-se ao tema da Educação em Direitos Humanos tem se constituído como o mais avançado e promissor espaço, acadêmico e social, de garantia dos Direitos mais essenciais da pessoa humana.

A educação, por si só, já se configura como uma bandeira antiga das sociedades ocidentais como visto desde o fim da guerra fria, quando foram colocadas em prática as primeiras ações da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Este órgão, instituído em 1946, tinha o objetivo de elaborar recomendações que promovessem o respeito e a observância dos designados Direitos Humanos. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos

- DUDH, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, já estampava em seu art. 26 que toda pessoa tem direito à educação⁷.

No âmbito dos Sistemas Regionais de Proteção de Direitos Humanos, tanto o sistema Interamericano quanto o sistema Europeu já produziram importantes marcos jurídicos acerca do tema. Esmiuçando, primeiro, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, ganha destaque o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, que em seu art. 13 traz a garantia do Direito à Educação. Já no âmbito de proteção regional europeu, são elucidativas as palavras de Catarina Gomes (GOMES, 2013, p. 8) sobre a defesa do Direito à Educação:

A nível regional, podemos salientar a “Convenção Europeia dos Direitos Humanos” (CEDH), de 1950 (Protocolo 1, art.º 2, referindo-se ao direito à instrução) (...). Tal como no plano universal, o nível regional também apresenta outros textos, provenientes do Conselho da Europa e da União Europeia.

Relativamente a aquela última, consideramos pertinente destacar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE), de 2010, por ser um documento recente do Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH). Esta enfatiza, no seu art.º 14º, que “todas as pessoas têm direito à educação, bem como acesso à formação profissional e contínua”, incluindo a gratuidade da frequência do ensino obrigatório.

⁷ Na busca por garantir efetividade aos direitos previstos nessa Declaração, a mesma ONU, no ano de 1966, fortaleceu o seu arcabouço de ferramentas jurídicas ao aprovar em Assembleia o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que descreve em seus arts. 13 e 14 o Direito à Educação. Ainda são correlatos ao tema da educação a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em 1960 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação – UNESCO, e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU.

Mais recentemente, em dezembro de 2011, a Assembleia Geral da ONU aprovou por meio da Resolução nº 66/137 a denominada Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, dando continuidade ao processo acima explicitado, iniciado em 1948 com a DUDH. Esse novo diploma busca, nesse momento, dar efetividade aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, buscando isto, resumidamente, pela via da educação/formação para os direitos e para as garantias fundamentais. Ou seja, o documento sintetiza que toda pessoa tem o direito de obter, buscar e receber informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e de ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos, pois são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos, em conformidade com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência. No resumo de Moreira e Marcelino Gomes (2012, ps. 46-47):

Esta Declaração estabelece uma nova base para todas as vertentes da educação para os direitos humanos, assim como uma definição de educação para os direitos humanos: (a) A educação sobre direitos humanos que inclui a transmissão de conhecimentos e compreensão das normas e princípios de direitos humanos, os valores subjacentes aos mesmos e os mecanismos para a sua proteção; (b) A educação através dos direitos humanos que inclui aprender e ensinar no respeito pelos direitos de educadores e alunos; (c) A educação para os direitos humanos que inclui o empoderamento de pessoas, de forma a gozarem e exercerem os seus direitos e respeitarem e protegerem os direitos de outros.

Saindo da esfera internacional e retomando a análise do Brasil e de Portugal, é possível averiguar que quando postas em comparação as experiências jurídicas destes países, no que diz respeito ao desenvolvimento de uma cultura educacional em matéria de Direitos Humanos, uma significativa diferença entre eles se revela. Ao passo que o Brasil avançou mais rapidamente na mediação educacional-curricular, Portugal se destacou

na pesquisa e na formação de quadros sociais/profissionais, como pode ser visto adiante.

2.1 - Educação, Políticas Públicas e Direitos Humanos no Brasil

É possível defender que o Brasil possui uma elaborada Política Pública voltada para a promoção dos Direitos Humanos, dimensão institucional essa que iniciou-se com a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos I, do ano de 1996, cujo foco principal estava voltado para a defesa dos direitos civis e políticos da população. Pouco tempo depois, com o desenvolvimento de novas diretrizes populares a partir da II Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1997, acerca da inclusão dos direitos econômicos e sociais e culturais, foi possível evoluir o projeto nacional para o chamado Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH II, lançado pouco tempo depois, em 2002.

No âmbito do PNDH II, existia uma diretriz específica voltada para a Educação em Direitos Humanos, sendo resultado desta estratégia a elaboração, em 2003, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH⁸. Esse documento, por exemplo, prevê políticas públicas para cinco grandes áreas institucionais (educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça), a partir da articulação das seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

⁸ O PNEDH foi revisto em 2006 para promover a incorporação dos principais conteúdos legais retirados dos documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário

d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Em 2009, mais uma vez, o Governo brasileiro inaugura um novo estágio de política pública para a proteção dos Direitos Humanos a partir da implementação do PNDH III, cujo conteúdo marca a consolidação de um criterioso e representativo movimento social para defesa e proteção dos Direitos da pessoa humana, considerando os contextos de desigualdades sociais que marcam a realidade do país⁹. Abrangente no que diz respeito aos temas abordados e inédito no que diz respeito ao desenvolvimento de uma política nacional para defesa dos Direitos Humanos, o país atingiu com esse Plano o nível mais elevado e qualitativo sobre o tema (RÊSES E COSTA, 2015). Especificamente inserido no corpo desta proposta figura o Objetivo nº. V – *Acesso à educação de qualidade e garantia de permanência na escola*. Este objetivo faz parte da Diretriz nº. 7 do Plano, que discorre sobre a *Garantia dos Direitos Humanos de Forma Universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena*. Por sua vez, essas medidas compõem o eixo 3 do PNDH III, voltado para a universalização dos Direitos Humanos em contextos de desigualdade, valorizando a diversidade presente na população brasileira para estabelecer acesso igualitário aos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988.

Essas medidas, inspiradas nos referenciais legais dos Direitos Humanos à Educação, passaram a ser transformadas em ações práticas no âmbito do principal órgão executivo de políticas públicas educacionais do país – o Ministério da Educação/MEC – através de seu órgão normativo, deliberativo e de assessoramento, o Conselho Nacional da Educação – CNE.

⁹ Frise-se que a origem do PNDH III contou com a participação ativa da população brasileira, uma vez que realizadas mais de 50 conferências temáticas para discussão das diretrizes do Plano. Portanto, pode-se reconhecer que o Documento representa o resultado de um amplo diálogo entre o Estado e as formas de representação da sociedade civil.

Esta instância administrativa, no ano de 2012, por meio do seu Conselho Pleno, elaborou e aprovou um dos marcos normativos mais importantes da recente história educacional brasileira - a Resolução nº. 1 do CNE. Esta Norma estabelece, pela primeira vez, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Diante disso, a inserção em todo o território nacional dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos deve seguir, conforme o estágio de formação dos estudantes, alguns requisitos. Por exemplo, no ensino superior, espera-se que ela aconteça de forma transversal, considerando-se a aplicação dos conteúdos na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC), assim como dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação. Já no que diz respeito aos currículos da Educação Básica e da Educação Superior, a transversalidade acima citada se concretiza no tratamento interdisciplinar dos conteúdos, assim como na produção de disciplinas específicas, desde que garantida a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Em síntese, percebe-se que o referido cenário institucional e jurídico brasileiro, brevemente descrito após o processo de redemocratização do Estado, ofereceu condições práticas para a criação de uma ampla e significativa política pública de Educação em Direitos Humanos, por meio da qual aspira-se consolidar no país uma cultura de respeito e defesa da cidadania e dos Direitos Humanos. Trata-se, portanto, de uma tarefa desafiadora e difícil, uma vez que a experiência democrática brasileira ainda é muito pequena em face da tradição liberal-conservadora, elitista e patrimonialista.

Portugal, por sua vez, ao longo dos últimos anos, tem investido em outra dimensão fundamental para a consolidação da cultura de respeito à dignidade humana – a pesquisa e a formação orgânica de dispositivos,

institutos e mediações em matéria de defesa dos Direitos Humanos, a qual pode ser observada a partir da experiência institucional do *Ius Gentium Conimbrigae* – IGC, descrita a seguir.

3 - PESQUISA E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM PORTUGAL

Quando se estuda o processo de consolidação da cultura de respeito à dignidade humana em Portugal é impossível deixar de considerar a centralidade de uma instituição universitária – a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC. Desde a sua origem na Idade Média, entre os anos de 1288-1290, esta escola sempre manteve um papel relevante na história de Portugal e do Brasil, tamanha a influência que sua produção acadêmica tem sobre os juristas e sobre as instituições jurídicas de ambos os países. Conforme citado por muitos autores (LOPES, 2014; NASCIMENTO, 2008), a Universidade de Coimbra criou as bases de formação do Direito brasileiro e até os dias de hoje continua sendo uma das principais referências acadêmicas para o desenvolvimento das ciências jurídicas no território brasileiro. Por si só, esta constatação já seria suficiente para justificar a opção científica apresentada neste trabalho, voltada para a análise comparativa das trajetórias históricas e políticas de Brasil e de Portugal no que diz respeito ao tema da Educação em Direitos Humanos.

Não obstante, outros elementos de análise podem ser destacados, tendo em vista a rica história desta Universidade. Assim, aproveitando a referência dos Direitos Humanos, torna-se inegável reconhecer que a Universidade de Coimbra tem sido o berço, ao longo de centenas de anos, onde surgem os mais destacados doutrinadores e pesquisadores das ciências jurídicas. Mais recentemente, algumas destas importantes personagens tiveram a iniciativa de criar o *Ius Gentium Conimbrigae* - IGC, uma associação de pesquisadores dedicada ao estudo de problemas internacionais contemporâneos relacionados aos Direitos Humanos, assim como a promoção da investigação desse conteúdo numa perspectiva transdisciplinar. O primeiro marco temporal do IGC remete ao ano de 1995, quando a entidade foi institucionalizada com sede na Faculdade de Direito

da Universidade de Coimbra, porém nesse momento ainda sob a denominação de Instituto de Direito Internacional e de Cooperação com os Estados e Comunidades Lusófonas. Dois anos mais tarde, exatamente em 16 de abril de 1997, por iniciativa do Prof. Doutor J. J. Gomes Canotilho, o *Ius Gentium Conimbrigae - IGC* passou a constituir-se como uma associação científica e técnica, cujo objetivo centrava-se no “*estudo de problemas internacionais contemporâneos, na promoção da investigação numa perspectiva transdisciplinar e na criação de centros de investigação*” (IGC WEBSITE, 2018). Corresponhia o IGC, portanto, ao primeiro centro universitário de Portugal com atuação dedicada ao “*ensino, à pesquisa e à formação avançada em direitos humanos*”, tanto através de cursos quanto através de outras iniciativas de formação.

Logo no início de suas atividades, recorda o seu Presidente, Professor Doutor Vital Moreira (2019), o IGC rapidamente se adaptou em sua estrutura para ser a entidade representante de Portugal de um programa internacional criado na Itália e denominado Mestrado Europeu de Direitos Humanos (EMA), totalmente vocacionado para o estudo das dimensões transnacionais da proteção dos Direitos Humanos. O Mestrado Europeu de Direitos Humanos foi criado no mesmo ano de 1997¹⁰, estando a Universidade de Coimbra integrada ao grupo inicial de 12 Universidades europeias que davam origem a esse programa de formação universitária.

Desde então, o Mestrado Europeu de Direitos Humanos organiza-se da seguinte forma, descrita adiante. No primeiro semestre, que perfaz os meses de Setembro a Janeiro, os estudantes reúnem-se em Veneza (Itália) para cumprirem a primeira parte dos conteúdos programáticos do Curso. Na sequência, os mesmos estudantes escolhem entre as Universidades participantes do EMA o local em que irão passar o semestre seguinte, com duração de fevereiro a julho. Este modelo de formação, portanto, além de atender à necessidade há muito tempo identificada pela União Europeia, de

¹⁰ No Compromisso solene realizado em 06 de outubro de 1997, no Palazzo Ducale por Reitores e Professores das Universidades participantes do EMA, foi lido ao público presente: “Bearing in mind the principles of the International Law of Human Rights and in the spirit of inter-university cooperation, we declare open the Academic Year of the European Master’s Degree in Human Rights and Democratization” (EMA, 2017, p. 11).

ter mais profissionais especializados no tema dos Direitos Humanos em seus territórios, também recebe muitos elogios por oferecer aos estudantes participantes uma componente internacional organizada, que permite aos formandos uma rica vivência e experiência acadêmica.

Atualmente o EMA alcançou um desenvolvimento tamanho que foi preciso criar uma rede global de cooperação entre Universidades, na qual mais de 100 instituições passaram a compor o chamado “Campus Global de Direitos Humanos” (*Global Campus of Human Rights*). Além do acréscimo de mais Universidades participantes, o ensino dos Direitos Humanos ultrapassou os limites da União Europeia e agora é ofertado em mais 06 Programas Regionais (Sudoeste Europeu; Cáucaso; África; Ásia-Pacífico; América Latina e Caribe; Mundo Árabe. Nas palavras de Horst Fisher (EMA, 2017, pg. 21), ex-Diretor da EIUC (entidade responsável, desde 2001, por institucionalizar o consórcio de Universidades participantes do EMA):

EMA is a trademark and a symbol for excellence in global human rights education. Students, alumni, member universities and their professors, EU institutions and their staff and partners from Europe and all over the world have helped to build it. But EMA is more than an excellent Master’s Programme. It is the realization of a vision by the mothers and fathers of EMA and their successors. A vision of a trans-European, interdisciplinary human rights education that would be built on the common knowledge and potential of professors and experts from the member universities, European institutions, and civil society, enriched by field experience.

Para o Presidente do IGC, Professor Doutor Vital Moreira, a criação do EMA está diretamente ligado ao início dos trabalhos do *Ius Gentium Conimbrigae - IGC*, uma vez que a Pós-Graduação em Direitos Humanos e Democracia, oferecida pela primeira vez no ano de 1999, passou a abrigar os estudantes participantes do EMA que escolhiam Portugal como o destino do segundo semestre de atividades letivas. A 1ª Pós-Graduação em Direitos

Humanos do IGC, em síntese, coordenada pelos Professores J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, em sua gênese já revelou uma característica que desde então acompanha sua identidade qual seja: o estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos e o aprofundamento científico das dimensões transnacionais da Europa com relação aos Direitos Humanos. Nas palavras de Vital Moreira, a referida Pós-Graduação contempla o estudo das dimensões internacionais dos Direitos Humanos na Europa: “*da União Europeia, proto-Federal; Pan-europeia de Estrasburgo e Universal das Nações Unidas*” (2019).

Se considerada a dimensão temporal, ou seja, os mais de 20 anos de existência, e a dimensão qualitativa que é oriunda tanto da capacidade acadêmica quanto da expressividade do trabalho teórico produzido pelos idealizadores e professores do Curso, há de ser facilmente reconhecido que o Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos do IGC corresponde, na atualidade, ao mais importante programa de formação nessa disciplina dos países de língua portuguesa do globo. Corrobora para o argumento o destacado currículo oferecido aos estudantes, que integra a formação em: Teoria Geral de Direitos Humanos; Mecanismos Regionais e Global de Proteção dos Direitos Humanos; as relações entre Direitos Humanos e Políticas Internacionais (com destaque para a Ação Humanitária e a União Europeia); Democracia e Direitos de Participação Política; Direitos das Mulheres; Direitos Fundamentais; Direitos Sociais; Inclusão e Multiculturalismo; Desenvolvimento Sustentável; entre outros). Para além dos conteúdos ensinados, é fundamental referir o prestigiado corpo de professores que enriquecem a formação dos estudantes do curso com seu destacado trabalho na área dos Direitos Humanos. Quer dizer, além dos docentes da própria FDUC, estão sempre presentes no Curso servidores do Poder Judiciário, Juízes, Agentes Sociais e Humanitários, entre outros.

Ainda em referência ao início das atividades do IGC, é imperioso destacar uma outra característica que até hoje identifica a entidade e suas práticas de ensino e formação. Trata-se do chamado “DNA Internacional”. Em que pese a esfera nacional ser relevante para o tema dos Direitos

Humanos, tendo em vista o Estado de Direito ser constituído sob a égide de um rol de Direitos e Garantias Fundamentais, é certo que o IGC sempre esteve preocupado em proporcionar aos seus estudantes uma visão internacional do tema, quase sempre ensinada por docentes portugueses e por docentes convidados de outros países, que se juntavam em Coimbra a cada nova atividade. O Presidente Vital Moreira (2019) destaca esse ponto como uma estratégia deliberada desde o início das atividades do IGC¹¹. Trazer o contributo de professores, diplomatas, *stakeholders*, entre outras personalidades para partilhar experiências, teorias e práticas com o IGC marca, desde sempre, a atuação dessa entidade de pesquisa e formação.

Paralelamente ao Curso de Pós-Graduação, o IGC também, desde logo, envidou esforços para a realização de Eventos Acadêmicos, tais como Congressos, Palestras, Colóquios, etc. Além desses Eventos, outros tipos de Cursos, com carga horária mais reduzida, também foram criados e oferecidos para promover a especialização em Direitos Humanos. Muitas dessas iniciativas eram demandadas por entidades internacionais, que procuravam o IGC para acessar o seu rico conteúdo acadêmico e, inevitavelmente, referencial corpo de professores e colaboradores. Portanto, já a partir de 1999, é possível identificar o vasto trabalho realizado pelo IGC através da oferta de Cursos Breves, Cursos de Verão, realização de Congressos, e demais eventos científicos. Ademais, além das atividades que ele próprio coordena, também cabe referenciar a enorme quantidade de ações que o IGC apoia, colabora e desenvolve em parceria com outras Universidades, Organizações Não Governamentais - ONGs, Escolas, Grupos de Pesquisa, Entidades Públicas, Órgãos Judiciais, etc.¹².

¹¹ Além da natural vocação para o debate das questões europeias, é de se salientar a presente preocupação do IGC de enfrentar questões relacionadas aos Direitos Humanos que advinham da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, com destaque para o Timor Leste, objeto de aulas específicas na primeira edição do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

¹² Professores e colaboradores do IGC já estiveram atuando em diversos países do globo, entre eles: Brasil, Colômbia, Estados Unidos da América, Cabo Verde, Guiné Bissau, Angola, Moçambique, Tunísia, Espanha, França, Itália, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Bélgica, República Tcheca, Servia, Rússia, Catar, Índia, China, Indonésia e Timor Leste.

No âmbito das atividades de formação, é possível perceber uma significativa dinâmica de atualização dos objetos de estudo e de pesquisa que acompanha também o crescimento e desenvolvimento do IGC. Na medida em que alguns temas vão ganhando destaque nacional e/ou internacional, e na medida em que esses temas passam a integrar a agenda das entidades ligadas aos Direitos Humanos em todo o globo, o IGC passa a incorporar no seu campo de atuação e formação estas novas problemáticas, de modo que o conteúdo das produções acadêmicas do IGC nunca se restringiram a mera jurisprudência dos Direitos Humanos, ou ainda aos mesmos temas de sua origem. A verdade é que o IGC acompanha sempre atualizado os novos problemas jurídicos e sociais, analisando a realidade social em todas as suas dimensões. Assim, o *Ius Gentium Conimbrigae - IGC* aos poucos passa a aumentar o rol de temas oferecidos nas aulas da Pós-Graduação, e também consegue manter-se sempre atualizado em relação aos grandes desafios impostos pela atualidade em matéria de Direitos Humanos, levando para o centro de seu trabalho, com agilidade, aquilo que muito dificilmente seria colocado no currículo de cursos mais duradouros, ou mesmo no currículo da própria formação jurídica universitária. Exemplos dessa característica podem ser demonstrados com a incorporação de temas como Bioética, Direito das Crianças, Operação de Paz, Direito Internacional Penal etc., introduzidos a programação do IGC, em suas diversas iniciativas, ao longo do fim dos anos 1990 e início dos anos 2000.

No ano 2000, especificamente, como consequência de sua atuação jus-internacional, é constituído o CDH - Centro de Direitos Humanos de Coimbra, instituição inédita no país com finalidade de fomentar ensino e investigação na área de Direitos Humanos. Por consequência desta novidade, o IGC passa a designar-se como IGC/CDH¹³. A partir desse

¹³ Conforme o Estatuto do IGC/CDH, são finalidades da instituição o alcance do estudo científico, cultural e técnico dos Direitos Humanos Internacionais. Para a prossecução desses fins, o IGC/CDH atua no sentido de promover (Art. 2º, Cap. II): o estudo dos problemas internacionais contemporâneos e aqueles que historicamente mais interessam a Portugal; o direito e a cooperação internacionais; o exercício da investigação, numa perspectiva transdisciplinar; a organização do Curso de Altos Estudos Internacionais do

momento, o IGC/CDH de Coimbra é atualizado institucionalmente e passa a se apresentar a comunidade científica como um “*instituto autónomo de investigação/pesquisa e de ensino pós-graduado em direitos humanos, associado à Universidade de Coimbra e à FDUC através de protocolos de cooperação institucional*” (IGC, 2018)¹⁴. Na década que se seguiria, o IGC/CDH consolida-se no cenário regional e internacional como um centro de excelência acadêmica, não só aperfeiçoando as suas práticas já estabelecidas, como também ampliando o seu campo de atuação e de pesquisa. No âmbito do Curso de Pós-Graduação, o Centro estrutura o currículo dividindo os conteúdos em duas dimensões: uma geral e outra de especialização. Além disso, novos docentes passam a compor o rol de convidados chamados para ministrar aulas especiais, entre eles professores de outros Cursos da Universidade de Coimbra, de outras Instituições de Ensino e, principalmente, oriundos de Entidades Públicas e Privadas com conhecida experiência e atuação no campo dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, merecem ainda destaque o crescimento de publicações produzidas pelo IGC, tais como os livros “Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias” (2000), organizador por J. J. Gomes Canotilho; “Colóquio de Direito Internacional (2003), produzido pela Editora Almedina; “O Tribunal Penal Internacional e a Ordem Jurídica Portuguesa” (2004), produzido em cooperação com a Fundação Mário Soares e o Instituto de Direito Penal Económico e Europeu

IGC; a criação de centros de investigação; a realização de colóquios, seminários ou outras actividades congêneres; a publicação de lições, textos de seminários e outros trabalhos de investigação; a obtenção do depósito das colecções de tratados e instrumentos diplomáticos de Portugal e demais países lusófonos e das publicações dos organismos internacionais; a concessão de bolsas de estudo para trabalhos de investigação; a realização de outras acções que contribuam para a criação de uma consciência jusinternacional em Portugal.

¹⁴ A Visão Institucional do IGC/CDH expressa claramente a sua vocação prática, em especial a de formação académica para o respeito aos Direitos Humanos. Ao longo de toda a sua história (como descrito adiante), é possível observar que os projetos e ações de trabalho do Centro sempre estiveram orientados para a consecução dos fins desejados, conforme depreende-se de sua página oficial: “Os direitos humanos não são um dado adquirido, é necessário promovê-los, protegê-los e efetivá-los. O IGC partilha desta visão. Assumimos um compromisso académico que assenta no estudo e na reflexão indispensáveis à própria evolução dos direitos humanos. Apostamos em novas linhas de investigação, mantendo-nos fiéis à Educação para os Direitos Humanos. Estamos conscientes de que, nos próximos anos, novos desafios se colocarão...porque a promoção e o respeito pelos direitos humanos são uma história com final aberto!” (IGC, 2018).

(IDPEE); e as publicações da *Corpus Iuris Gentium Conimbrigae* – Nº 2 Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2001); Nº. 3 Direitos da Criança (2004); Nº. 04 Direitos Humanos das Mulheres (2005).

Em 2008, pela primeira vez, o IGC/CDH formalizaria com outro destacado Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM um protocolo de cooperação internacional para oferecer, em São Paulo, um Curso de Direitos Fundamentais voltado para o aprofundamento teórico de temas como o sistema internacional de direitos humanos e para a compreensão do papel das instituições de fiscalização financeira na garantia dos direitos fundamentais. Iniciativas como esta, de cooperação com outras instituições, tanto portuguesas quanto de outros países, expandiram consideravelmente o campo de atuação do IGC, uma vez que implicam no aumento das possibilidades de intercâmbio de seus profissionais/pesquisadores. Por último, também importa referenciar o aumento significativo, após o ano 2000, das atividades acadêmicas quase sempre organizadas pelo IGC/CDH, ou em outras oportunidades apoiadas pelo Centro. Dentre essas iniciativas, destacam-se os Congressos, os Colóquios, as Conferências e os Workshops, os quais trouxeram para a comunidade científica da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra uma verdadeira agenda de debate sobre o tema dos Direitos Humanos. Facilmente conclui-se, nesse sentido, que o IGC/CDH passou a ocupar um lugar de destaque como entidade colaboradora da Universidade de Coimbra, em especial da Faculdade de Direito.

Noutro momento, inaugurado a partir do ano de 2010, o IGC/CDH adquire uma maturidade institucional que lhe permite planejar e desenvolver novas e mais complexas iniciativas acadêmicas, as quais, hoje em dia, autorizam o reconhecimento do Centro como a instituição mais importante do país quando avaliada a produção de pesquisa e formação orgânica em matéria de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Quiçá, o IGC/CDH esteja a caminho de se tornar a principal entidade de pesquisa e formação dedicada a consolidação da cultura de respeito à dignidade humana da comunidade lusófona. As razões para justificar essa constatação estão

disponíveis, por exemplo, nas seguintes práticas: no âmbito do Ensino, por exemplo, o IGC/CDH, através de uma parceria com o Comando da Brigada de Intervenção do Exército Português, passa a oferecer, já em 2010, o Curso de Operações de Paz e Ação Humanitária (OPAH), destinado a formação de pessoas civis e militares que se interessam ou que, efetivamente, irão atuar nos mais variados teatros de operações humanitárias e/ou de paz ao redor do globo. Sem dúvidas, um dos melhores espaços acadêmicos de formação intensiva sobre o tema, que disponibiliza aos participantes um conjunto de conhecimento e de técnicas que qualificam o indivíduo que está envolvido com as dinâmicas das referidas operações.

No que diz respeito ao trabalho profissional, o *Ius Gentium Conimbrigae IGC* também expandiu suas iniciativas, orientando algumas das suas principais ações para uma nova dimensão dos Direitos Humanos, até então pouco explorada – a Educação em Direitos Humanos. Essa dinâmica nova priorizou o envolvimento de pesquisadores do IGC/CDH em dois programas de destaque: “*Youth to Youth*” (Programa ERASMUS+) de 2015 e o “*I Have Rights*” de 2015 a 2018. Segundo informação disponibilizada oficialmente no *site* do Centro, o primeiro projeto foi executado em parceria com a Fundação da *Universidad Rey Juan Carlos* (responsável pela coordenação) e com a *Helsinki España-University Network*. A proposta esteve dividida em duas fases, em que, inicialmente, jovens residentes em Portugal (portugueses, brasileiros e espanhóis) participaram de sessões de formação, em Madrid e em Coimbra, para depois, na segunda fase, realizarem sessões de formação em escolas portuguesas e espanholas. Já no âmbito do Projeto “*I Have Rights*”, o IGC/CDH colaborou com a proposta da União Europeia de fortalecimento dos valores dos Direitos Humanos e da não-discriminação como base em uma política de migração. Em síntese, a UE decidiu investir em práticas educacionais que promovessem uma coabitação pacífica dos cidadãos, objetivo este que só pode ser alcançado a partir do reconhecimento da necessidade de proporcionar aos professores do ensino secundário as competências para lidar com salas de aula multiculturais. Como proposta, o

Projeto dedicou-se ao ensino de referenciais teóricos que permitissem aos docentes a compreensão das realidades interculturais, condição esta essencial para o respeito dos Direitos Humanos.

Retornando ao campo do ensino, recupera-se o ano de 2011, quando o IGC/CDH promove mais um avanço em sua plataforma de formação universitária, dessa vez a partir da criação do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos – Direito, Política, História e Comunicação. Novamente elaborado e executado sob responsabilidade científica dos juristas J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o referido Programa é Coordenado, por sua vez, pelos Professores Doutores Jónatas Machado e Rui Cunha Martins. Seu propósito, nitidamente, é de oferecer um espaço mais flexível para o desenvolvimento de avançadas pesquisas sobre os diversos temas dos Direitos Humanos, a ser conduzida por pesquisadores já qualificados com o grau de Doutor. O Programa, em sua estrutura, permite aos alunos matriculados todas as condições necessárias, especialmente a orientação de docentes ligados ao IGC/CDH, para o planejamento, execução e apresentação dos resultados obtidos, na forma de um seminário, da pesquisa concluída. Portanto, a flexibilidade antes referenciada decorre do fato de não existir aulas a serem cursadas pelos alunos matriculados, pois é exigido somente a participação no Seminário Final. Com a oferta deste Programa é curioso perceber que o IGC/CDH passou a oferecer oportunidades de estudos que equiparam-se, em termos de hierarquia da formação acadêmica, ao início e ao fim, especificamente, da de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Ao longo dos últimos anos inúmeros pesquisadores formaram-se no Programa de Pós-Doutoramento do IGC/CDH, sendo o conjunto de Seminários Específicos realizado ao longo dos últimos 07 anos um dos mais ricos momentos de discussão e de aprofundamento teórico registrados na agenda da Universidade de Coimbra. Não poderia ser diferente, levando-se em conta o resultado do trabalho de investigação que deriva da união entre os docentes ligados ao Centro e os pesquisadores do Programa, todos eles em fase de pesquisa pós-doutoral. Noutra esfera, dessa vez relacionada aos

pesquisadores que não encontram-se, especificamente, na fase do Pós-Doutoramento, tem-se o Programa de Estudos em Direitos Humanos, criado pelo IGC/CDH para: *“proporcionar períodos de estudo e apoiar o desenvolvimento de investigação/pesquisa em temáticas de âmbito jurídico, político, económico e histórico, tendo como referencial interdisciplinar os Direitos Humanos”* (IGC, 2019). Cada vez mais procurado por pesquisadores, o Programa de Estudos oportuniza condições práticas favoráveis para a pesquisa e, em síntese, uma estrutura semelhante ao Programa de Pós-Doutoramento.

Contudo, a proposta do Programa de Estudos é acompanhar presencialmente o desenvolvimento da uma dada pesquisa, incentivando a participação do pesquisador em grupos de debates, fóruns, ou outras esferas de discussão, ou mesmo a participação deste em aulas, seminários, conferências e workshops organizados pelo IGC/CDH. Nesse sentido, é possível que o pesquisador permaneça vinculado ao projeto de estudos de 1 a 12 meses, período este em que o candidato torna-se investigador visitante do Centro. Além de todo o suporte oferecido pelo IGC/CDH, o investigador visitante tem a sua disposição a estrutura da própria Universidade de Coimbra, uma vez que lhe é possível utilizar as Bibliotecas e o acervos eletrônicos da Instituição, os espaços de leitura e estudos, assim como outros serviços ofertados ao bem-estar e atendimento dos estudantes.

Por último, cabe registrar a realização do Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, uma das mais recentes e bem sucedidas atividades coordenadas pelo IGC/CDH. Criado em 2016 como um Congresso Internacional¹⁵, esse evento inaugurou uma nova proposta no âmbito das ações do Centro, devido a sua peculiar estrutura fomento à pesquisa. O Congresso, desde o início, realiza-se em 03 dias do mês de

¹⁵ Em 2016 o Congresso foi criado como Congresso Internacional de Direito Público. Em 2017, no entanto, após uma reunião da Comissão Organizadora, o evento passou a ser denominado de Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, edição esta que expandiu a dimensão internacional do evento. A partir desse ano, o Congresso passou a utilizar o inglês e o espanhol também como idiomas oficiais, além de receber propostas de Simpósios, posteriormente aprovadas, de pesquisadores residentes em países diferentes do eixo Brasil-Portugal. Essas mudanças foram muito eficazes, tanto que a última edição do Congresso, de 2018, recebeu mais de 500 participantes.

outubro e divide-se em duas partes principais: a primeira é composta pelas palestras, as quais são ministradas por pesquisadores com destacada produção acadêmica e/ou atuação profissional na área dos Direitos Humanos; e a segunda parte pela realização dos Simpósios, ou grupos de trabalhos coordenados por pesquisadores pré-definidos que aprofundam o debate e o compartilhamento de conteúdos e referenciais teóricos entre todos os pesquisadores participantes do Simpósio. Nesta segunda atividade, todos os participantes apresentadores de trabalhos, antes da apresentação no Congresso, passam por um processo seletivo que realiza-se desde o início de cada ano, e cujo propósito identificasse com a qualificação do debate a ser realizado em cada um dos Simpósios. No final, todos os participantes do Congresso, mesmo que apenas ouvintes, reúnem-se em 03 dias de valiosas discussões acadêmicas, compartilhadas com estudantes e profissionais oriundos de diferentes países, todos interessados em ligados aos Direitos Humanos.

Como visto, são inúmeras as atividades de formação, de ensino e de atuação profissional, tanto na área de assessoramento quanto na área de execução de projetos próprios. Além do volume de atividades, o Centro continua com a identidade de ser um espaço de alta qualidade científica, criada por seus associados originários e muito bem desenvolvidas por seus gestores e colaboradores até a atualidade.

É imperioso ressaltar, por sua vez, que o trabalho destacado deste Centro Acadêmico português é responsável por contribuir constantemente ao debate público que existe no país, e na Europa, acerca das políticas públicas de educação em direitos humanos, conforme demonstram os projetos já referenciados neste trabalho (+ conferências, debates, pessoas que se tornam massa crítica para lugares de destaque). Além dessa dimensão social da pesquisa, temos clareza da necessidade de investigação do modelo político e jurídico de proteção dos direitos humanos que se estabelece em Portugal a partir de sua incorporação ao Sistema Europeu de Proteção dos Direitos Humanos, por grande parte dos juristas reconhecido como o projeto executado de monitoramento dos Direitos Humanos mais consolidado e

eficiente do globo (sua criação se deu já na década de 1950). Como é notório, sua jurisprudência em termos de resolução de conflitos é uma das mais importantes referências jurídicas para os países americanos como o caso do Brasil.

Como materialização desta saudável influência cumpre registrar a oficialização da criação do Instituto Nacional de Pesquisas e Promoção dos Direitos Humanos (INPPDH), em 2018, uma instituição civil sem fins lucrativos, sediada em Campinas, estado de São Paulo, que congrega profissionais do Direito, militantes, professores, pesquisadores, estudantes, magistrados, profissionais liberais de diferentes áreas, na direção de intensificar o reconhecimento social e institucional dos Direitos Humanos na sociedade brasileira atual e efetivar sua promoção. No ano de 2019 a Universidade Estadual de Campinas, uma das mais importantes instituições de ensino superior do Brasil, além de consolidar um órgão próprio para buscar coordenar as ações em vista da promoção dos Direitos Humanos na própria Universidade, e na sociedade que a envolve, com a criação do Observatório de Direitos Humanos (ODH), registra a homologação de uma linha de pesquisas no programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação desta Universidade, denominado *Direitos Humanos, Educação e Filosofia*, junto ao já consolidado Grupo de Estudos e Pesquisas em Filosofia e Educação PAIDEIA, abrindo espaços para o acolhimentos de estudos e de projetos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado na área de Direitos Humanos e Educação. São duas referências que destacam a ampliação do reconhecimento institucional sobre este tema e sua dimensionalidade na sociedade atual.

Percebe-se, nitidamente, dois percursos criativos, peculiares e originais, que poderiam ser compreendidos de maneira integrada, articulando e otimizando as singularidades entre ambos na direção da excelência acadêmica e do compromisso social, a partir da fecunda proposição dos Direitos Humanos como projeto de emancipação humana e social. Enquanto o Estado brasileiro avança no aspecto formal e institucional, reconhecendo o direito à educação como um direito humano,

muito ainda há de ser conquistado para que a sociedade civil possa efetivar este direito na prática. Para este desafio, destacamos a emergência de produção de referenciais jurídicos, políticos e culturais acerca da educação em direitos humanos que hoje estão mais avançados em outras realidades, notadamente a europeia. O Brasil há, pouco tempo (menos de 15 anos), logrou estabelecer um pacto social que definiu quais seriam as diretrizes políticas a serem executadas nos próximos anos com objetivo de realizar este compromisso de formar o cidadão não só consciente de seus direitos, mas acima de tudo responsável por atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que os percursos criativos, peculiares e originais do Brasil e de Portugal para construção de um Estado Constitucional de respeito à dignidade humana e para a formação de uma cultura de Direitos Humanos apresentam muitas possibilidades de análise articulada, integrada e otimizada. Isto se evidencia a partir da investigação do cenário institucional e jurídico dos países, após o processo de redemocratização dos respectivos Estados, marcados por significativas lutas por autonomia da sociedade civil em face de movimentos autoritários e conservadores. Nessa perspectiva, ambos os países puderam, paulatinamente, forjar novos Direitos Humanos e novas formas de proteção da dignidade humana. Em síntese, existem muitas singularidades entre Brasil e Portugal, perceptíveis em muitas condições históricas, filosóficas e institucionais.

Hoje, por outro lado, é possível reconhecer que existem condições práticas para a criação de novas identidades sociais e jurídicas entre em ambos os países dois países, no sentido de produzirem novos parâmetros de cidadania e de Direitos Humanos. Um dos campos mais promissores para alcançar esse propósito tem sob o título de Educação em Direitos Humanos (EDH), uma dimensão ampla da prática educacional que congrega ricos componentes das ciências jurídicas e educacionais. No Brasil, por exemplo, o movimento político derivado do restabelecimento da Democracia (pós 1988) logrou produzir uma Política Pública de Educação em Direitos

Humanos, conforme garantido pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH.

Portugal, por seu turno, acompanhou a partir do fim da década de 1970 uma conjuntura temporal que destacou e condensou um novo e amplo processo cultural de modernização institucional, consubstanciada a partir de um movimento político bastante intenso que logrou produzir uma das Constituições mais avançadas do globo desde então. Nesse contexto, ganharam projeção e força os movimentos universitários de defesa dos Direitos Humanos, no âmbito da luta pelo fim da Ditadura Militar, das lutas pelas novas formas de defesa do meio ambiente, da criação de políticas que garantissem a igualdade de gênero, o fim da discriminação e da violência contra os grupos minoritários, entre outras frentes e superações históricas.

Os anos 1980, a longa e penosa década neoliberal de 1990 e os desafiantes e promissores anos desse novo milênio já constituem suficiente temporalidade e historicidade para configurar uma nova marcha dos Direitos Humanos no Brasil e em Portugal. Contraditoriamente, a experiência democrática comum dos dois países ainda é muito pequena em face da tradição liberal-conservadora, elitista e patrimonialista. Ao longo de cinco séculos, essa tradição se expressou em formas de governabilidade e representação sem nenhum vínculo com a vontade e com a participação popular. Logo, para que o abismo existente entre o aspecto normativo e a efetivação dos Direitos Humanos possa ser superado, há de existir uma iniciativa política que supere o obstáculo de inércia das políticas conservadoras, novamente em alta no Brasil, por exemplo. É urgente que a sociedade civil discuta um novo projeto de Estado Democrático, de modo que seja possível ampliar as forças sociais de defesa dos Direitos Humanos, sua real participação na produção de referenciais jurídicos e educacionais, através de seus diversos movimentos, no aparato do Estado e no conjunto das Leis. Somente dessa forma será possível gerar uma nova e real concepção e prática de educação como Direito Humano social e subjetivo.

De fato, com as crescentes mudanças sociais no Brasil e em Portugal, após os trágicos períodos de Regime Militar, há um importante

espaço para a pesquisa sobre o tema da Educação em Direitos Humanos, assim como sobre a potencialidade dos instrumentos jurídicos derivados das relações internacionais e relativas à Proteção dos Direitos Humanos podem projetar em termos de novos horizontes jurídicos aos Estados Democráticos de Direito. Isto, no entanto, não será suficiente se o discurso dos Direitos Humanos não tiver se transformado em uma forma de consciência dos indivíduos. Para tanto, a educação continua sendo o processo chave para que essa compreensão possa ser uma forma de leitura política da vida e da realidade que a cerca, na qual os sujeitos alcançam a possibilidade de assumirem-se como tal e não como um objeto/produto sem valor. Dessa consciência deriva a proposição de novos ordenamentos, novas práticas educacionais e, talvez, novos paradigmas teóricos sobre os Direitos Humanos.

As sociedades brasileira e portuguesa geraram ou desenvolveram, nos últimos 25 anos, uma nova grade de direitos, materializados na forma de duas avançadas Constituições. As perspectivas para o novo momento histórico parecem estar imbricadas na marcha dos sujeitos e vanguardas sociais emancipatórias. O novo sujeito, no entanto, terá que superar as práticas históricas de dependência do Estado ou ainda questionar a objetiva intencionalidade de reproduzir a matriz estreita do capitalismo atual, tomado aqui como sistema de produção e não como conceito ideológico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. **História do Direito Português**. 4^a Edição Revista e Atualizada. Coimbra: Editora Almedina. 2009

ANTUNES, Ricardo. **A Desertificação Neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. Campinas-SP. Ed. Autores Associados. 2^a Ed. 2005.

BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do No Século**: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4301061/mod_resource/content/2/CAN%C3%87ADO%20TRINDADE%2C%20Ant%C3%B4nio%20Augusto%20-%20O%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos%20no%20Limiar.pdf. Acessado em jan. de 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora. 2007.
_____. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. Vol. II. Coimbra: Coimbra Editora. 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo. Ed. Cia das Letras. 34ª Ed. 2007.

GOMES, Catarina. **A Educação para os Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos** - A sua aplicação em zonas de reconstrução pós-conflito. Disponível em <http://www.igc.fd.uc.pt/data/fileBIB201782313545.pdf>. Acesso em janeiro de 2019.

IUS GENTIUM CONIMBRIGAE. **Apresentação**. Disponível em: <http://www.igc.fd.uc.pt/>. Acesso em 20 de dezembro de 2018.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: Lições introdutórias. 5. Ed. rev. São Paulo: Atlas, 2014.

MOREIRA, Vital; MARCELINO GOMES, Carla de (Coords.). **Compreender os Direitos Humanos – Manual de Educação para os Direitos Humanos**. 3ª edição em Língua Inglesa: European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC) Graz, 2012.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. 15ª Ed. 4ª Tir. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NUNES, Cesar Ap. O Direito à Educação e a Educação como Direito: passos e descompassos da política educacional brasileira no limiar do terceiro milênio. *In Educação, Humanização e Cidadania: fundamentos éticos e práticas políticas para pedagogia humanizadora*. Campinas-SP: Ed. Brasília (InHouse coedição). 2018.

NUNES, Cesar Augusto & GOMES, Catarina (Orgs). **Direitos Humanos: Educação e Democracia**. Campinas: Brasília, 2019.

NUNES, Cesar Augusto & POLLI, José Renato. **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí: Edições Brasil & Fibra Editora (Editora Brasília), 2019.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Economia Brasileira: crítica à razão Dualista**. Petrópolis-RJ. Ed. Vozes Ltda. 6ª Ed. 1988.

PETTA, N. L. de; OJEDA, E. A. B. **História: Uma Abordagem Integrada**. São Paulo. Ed. Moderna. 2ª Ed. 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo. Ed. Melhoramentos. 1945.

RAMOS, Rui (Organizador); VASCONCELOS E SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História de Portugal**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

RÊSES, Erlando da Silva; COSTA, Danúbia Régia. A Política Pública de Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista** – Ano 2, nº 2 – Maio de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização, *in* Santos, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia**. Porto: Editora Afrontamento. 2002.

_____. Poderá o Direito ser emancipatório?, *in* **Revista Crítica de Ciências Sociais nº. 65** - Maio de 2003.

Disponível em: http://www.boaventura-desousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65
_ Acessado em março de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

VIEIRA, Evaldo. **A República Brasileira: 1964-1984**. São Paulo. Ed. Moderna. 5ª Ed. 1985.

WEFFORT, Francisco. **O Populismo na Política Brasileira**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 4ª Ed. 1980.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

Submetido em: 22/08/2020

Aceito em: 27/08/2020

Publicado em: 30/08/2020